

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO (ACD)
FORMAÇÃO CERTIFICADA PELA COMISSÃO PEDAGÓGICA – AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO (ACD)

Artigo nº 1

Enquadramento das ACD

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade Ação de Curta Duração passou a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho nº 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação nº 470/2015 de 11 de Junho. Não estando prevista para esta modalidade a figura da acreditação prévia, as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração (ACD) têm, à *posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos da legislação referida, pelo que nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma Ação de Curta Duração mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Artigo nº 2

Caraterização das ACD

1. São consideradas ACD as atividades de formação que, cumulativamente, reúnam as seguintes características:
 - a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
 - b) Tenham uma duração mínima de 3 e máxima de 6 horas.
 - c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
 - d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
 - e) Sejam asseguradas por formadores que, no mínimo, sejam detentores do grau de Mestre.
2. O reconhecimento de ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos curricula do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente em causa.
3. Uma atividade de formação não pode ser reconhecida na modalidade ACD quando:
 - a) Não tenha uma das características referidas no ponto 1 deste artigo.
 - b) Mesmo tendo as características referidas no ponto 1 deste artigo se relacione ou se insira em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.
 - c) Já tenha sido reconhecida anteriormente, dado que o reconhecimento das ACD só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.

Artigo nº 3

Efeitos das ACD

1. As ACD certificadas pelo **CFAE MarcoCinfães** relevam para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo nº 4

ACD que não necessitam de reconhecimento

1. As ACD da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência, de instituições do ensino superior e de centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos realizadas pelos docentes a exercerem funções em Escolas Associadas no **CFAE MarcoCinfães** estão dispensadas de reconhecimento, exigindo, no entanto, a observância das condições previstas nos n.º 2, 4, 5 e 6 do artigo 5.º do Despacho nº 5741/2015 de 29 de Maio, competindo ao Diretor do agrupamento/escola proceder à sua validação para efeitos previstos no ECD.

Artigo nº 5

Requerimento do reconhecimento de ACD

1. O reconhecimento da formação contínua na modalidade ACD compete ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica de acordo com os procedimentos constantes no presente regulamento.

2. O requerimento do reconhecimento de atividades de formação na modalidade ACD faz-se usando formulário próprio a remeter ao **CFAE MarcoCinfães**, disponível na sua página institucional. Este deverá ser acompanhado pelo programa temático da atividade de formação (designação da ação, número de horas, enquadramento da ação, temas abordados, nome da entidade ou entidades promotoras, nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos, público-alvo, calendário-horário e local). Este formulário pode ser apresentado:

a) Pelo Diretor de Escola Associada no **CFAE MarcoCinfães** onde se realizou a atividade de formação. Neste caso, o requerimento deverá ser acompanhado pela lista de participantes.

b) A título individual, por docentes que lecionam em Escola Associadas no **CFAE MarcoCinfães** quando respeite a atividades de formação que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor.

c) A título individual, por docentes que lecionam em agrupamentos/escolas não associados no **CFAE MarcoCinfães**.

3. O formulário de requerimento deverá ser remetido para o endereço de correio eletrónico cfaemarco-cinfaes@sapo.pt até 30 dias úteis após o final da atividade de formação a que respeita acompanhado de documento comprovativo do registo de presenças dos participantes na atividade de formação.

Artigo nº 6

Emolumentos relacionados com o requerimento do reconhecimento de ACD

1. A apresentação de processos de reconhecimento por um Diretor de Escola Associada ao **CFAE MarcoCinfães** onde se realizou a atividade de formação está isenta de emolumentos.
2. A apresentação de processos de reconhecimento a título individual, por docentes que lecionam em Escola Associada no **CFAE MarcoCinfães** quando respeite a atividades de formação que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor, está sujeita a emolumentos no valor de 5 (cinco) euros.
3. A apresentação de processos de reconhecimento a título individual, por docentes que lecionam em agrupamentos/escolas não associados no **CFAE MarcoCinfães** está sujeita a emolumentos no valor de 10 (dez) euros.

Artigo nº 7

Procedimento para decisão sobre requerimentos de reconhecimento de ACD

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento será utilizado o procedimento seguinte:
 - a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade da atividade de formação com as características que configuram uma ACD é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do **CFAE MarcoCinfães**, do qual consta uma proposta de decisão.
 - b) Essa proposta será apresentada em reunião do Conselho de Diretores e a decisão tomada será registada na respetiva ata.

Artigo nº 8

Comunicação ao(s) requerente(s) de reconhecimento de ACD

1. Num prazo de 60 dias após a entrada do requerimento os requerentes serão notificados da deliberação tomada pela Comissão Pedagógica – Conselho de Diretores do **CFAE MarcoCinfães**, procedendo-se, no caso de deferimento, à emissão dos respetivos certificados.
2. Cumpridos os procedimentos e condições de reconhecimento, a certificação das ACD processa-se através da emissão de um certificado autenticado pela entidade formadora nos termos e prazos que se referem de seguida.

Artigo nº 9

Elementos que constam do certificado de ACD

1. Do certificado das ACD deve constar o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas de duração, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos bem como a referência ao facto da atividade de formação ter incidido ou não sobre temas científicos ou pedagógicos, com uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente em causa.

Artigo nº 10

Prazos para emissão do certificado de ACD

1. A emissão do certificado de uma ACD, em caso de deferimento do requerimento, ocorre nos 75 dias seguintes à sua receção no **CFAE MarcoCinfães** para os processos apresentados:

a) Por Diretor de Escola Associada no **CFAE MarcoCinfães** onde se realizou a ação.

b) A título individual, por docentes que lecionam em Escolas Associadas no **CFAE MarcoCinfães** quando respeite a ações que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor.

2. Para os processos apresentados a título individual, por docentes que lecionam em Agrupamentos/Escolas não associados no **CFAE MarcoCinfães** a emissão do certificado de uma ACD ocorre nos 100 dias seguintes à sua realização.

Artigo nº 11

Entrega do certificado de ACD

1. No que respeita aos processos apresentados por um Diretor de Escola Associada ao **CFAE MarcoCinfães** ou para os apresentados a título individual, por docentes que lecionam em Escola Associadas no **CFAE MarcoCinfães**, quando respeitem a ações que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor, a entrega do certificado de uma ACD é feita na reunião da Comissão Pedagógica que ocorra após a conclusão do processo de reconhecimento.

2. No que respeita aos processos apresentados por docentes que lecionam em agrupamentos/escolas não associados ao **CFAE MarcoCinfães** a entrega do certificado de uma ACD será realizada após a conclusão do processo de reconhecimento, por via postal.